

LEI Nº 1.911/2010.

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de gratificação aos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Município de Santa Cruz do Capibaribe e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 036/2010 – Executivo.

Artigo 1º - Fica concedida, aos membros da JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES (JARI), e ao(s) Secretário(s) da(s) JARI(s) do Município de Santa Cruz do Capibaribe, gratificação mensal, devida enquanto estiverem desempenhando as funções estabelecidas pela legislação vigente.

§ 1º - A gratificação de que trata o caput deste artigo, terá caráter honorário e corresponderá a uma percentagem de 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente por sessão que efetivamente comparecer, limitando ao número máximo de uma sessão ordinária remunerada por mês, podendo reunir-se, extraordinariamente, quando ocorrer convocação expressa do presidente, cuja motivação constará em ata, não sendo esta remunerada em nenhuma hipótese.

§ 2º - A gratificação objeto deste artigo e inciso anterior não gera qualquer relação de emprego entre os gratificados e a Municipalidade.

§ 3º - *SUPRIMIDO.*

§ 4º - Só haverá reunião se houver pauta de julgamento de recursos ou outro(s) assunto(s) a ser(em) deliberados, observando a competência da JARI e a urgência quanto a decisão da matéria apresentada.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, em 14 de outubro de 2010.

José Fernando Arruda Aragão
- PRESIDENTE-

Ernesto Lázaro Maia
- 1º SECRETÁRIO -

Deomedes Alves de Brito
- 2º SECRETÁRIO -